



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
SETOR DE CONTROLE DE FROTAS

MEMORANDO. 005 /SCF/2017

Cáceres-MT, 20 de janeiro de 2017.

De: Setor de Controle de Frotas

Para: Presidência da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Assunto: Vencimento Contrato N°. 001/2016 (Serviço de Lava Jato Veículos Oficiais)

Senhor Presidente

Ao tempo em que cumprimento Vossa Excelência, venho por meio deste informar e ao final solicitar.

A frota de veículos Oficiais deste Legislativo é composta por dois automóveis e uma moto que são utilizados diariamente para atender os serviços institucionais desta Casa, tais como entrega de documentos, viagens entre outros. Neste sentido, dado o uso corriqueiro dos veículos, semanalmente se faz necessário limpeza dos mesmos por empresa especializada afim de zelar e conservar o patrimônio público.

Por meio do Contrato n°. 001/2016 a Empresa TOP LAVA JATO vem prestando o serviço de limpeza dos carros oficiais conforme rege as cláusulas contratuais.

Ocorre que, o Contrato supracitado vence em 06/04/2017 e o seu objeto não contempla a limpeza da moto.

Desta forma, nos termos do Art. 67, §2º da lei 8666/93, solicito a Vossa Excelência as medidas necessárias para que os serviços de limpeza dos veículos possam ter continuidade no decorrer deste ano. Segue anexo, cópia do Contrato vigente bem como relatório dos serviços que foram realizados no período de sua vigência.

Podendo contar com Vossa atenção e apreço, desde já agradeço.

Atenciosamente,

Joel da Silva Benevides

Fiscal de Contrato

Matrícula n°.0532

*Ao
sumário para
parecer.
C-20/01/17
R. Oliveira*

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EIX. 20 / 01 / 2017
Horas 12:40 / Sobnº 2021
Ass. *Emmanuelle*
Protocolo Interno

Exmo. Sr.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

CONTRATO Nº. 001/2016

TERMO DE CONTRATO Nº. 001/2016 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVA JATO DE VEÍCULOS OFICIAIS, COM FUNDAMENTO LEGAL NO ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL 8.666/93 - FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT E GIVALDO ANDRADE GONZAGA - TOP LAVA JATO -EMPRESÁRIO INDIVIDUAL, CONFORME SEGUE:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.960.333/0001-50, situada à Rua General Osorio, s/nº, Esquina Com Rua Coronel José Dulce, Bairro Centro, em Cáceres, MT, CEP 78.200-000, telefone para contato: (65) 3223-1707, neste ato representado pelo seu Representante Legal Marcio Paes da Silva de Lacerda, Vereador Presidente da Câmara Municipal, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 7753426 SSP/SP, inscrito no CPF nº. 280.162.031-91.

CONTRATADA: GIVALDO ANDRADE GONZAGA, com nome fantasia TOP LAVA JATO, pessoa jurídica de direito privado, do tipo firma individual, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.166.962/0001-80, com sede na Rua Coronel José Dulce, s/nº, Bairro Centro, Cep: 78.200-000, na cidade de Cáceres/MT, neste ato representada pelo Sr. Givaldo Andrade Gonzaga, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 092562284-9 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 429.394.451-68, residente e domiciliado na Rua Coronel José Dulce, nº 432-B, Bairro Centro, Cep: 78.200-000, na cidade de Cáceres/MT.

As partes supra qualificadas, resolvem firmar o CONTRATO Nº. 001/2015, de acordo com a Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Miguel Martinho Ramos

Emerson Ribeiro Leit

Cláudio S. Buarque



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

1.1. Este contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVA JATO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**, conforme Memorando Interno nº. 011/2016 e discriminado no demonstrativo a seguir:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS					
ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	12 - 6	UNIDADE	LAVAGEM COMPLETA COM CERA VEÍCULO SW-4	R\$ 60,00	R\$ 720,00
02	12 - 3	UNIDADE	LAVAGEM COMPLETA COM CERA ETIOS SEDAN	R\$ 50,00	R\$ 600,00
03	24	UNIDADE	LAVAGEM SIMPLES DO TIPO MEIA SOLA SW-4	R\$ 30,00	R\$ 720,00
04	24	UNIDADE	LAVAGEM SIMPLES DO TIPO MEIA SOLA ETIOS SEDAN	R\$ 25,00	R\$ 600,00
05	12 - 5	UNIDADE	LAVAGEM COMPLETA SEM CERA SW-4	R\$ 50,00	R\$ 600,00
06	12	UNIDADE	LAVAGEM COMPLETA SEM CERA ETIOS SEDAN	R\$ 40,00	R\$ 480,00
VALOR TOTAL					R\$ 3.720,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato está fundamentado no Art. 24, II, da Lei 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações posteriores, que possui a seguinte redação:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

Nicolas Murtenho Ramos

Emerson Pinheiro Feito 2

João S. B. Almeida



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)"

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, onde o serviço será prestado no exercício de 2016 e parte do ano de 2017, com início em 06/04/2016 e término em 06/04/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 3.720,00 (três mil setecentos e vinte reais), a serem pagos de acordo com as lavagens dos veículos realizadas pela empresa contratada.

4.2. O pagamento será realizado mensalmente junto a Tesouraria da Câmara Municipal de Cáceres, até o quinto dia útil imediato ao dia do vencimento do contrato, mediante nota fiscal, devendo a empresa contratada apresentar os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Para fazer face às despesas decorrentes do presente termo, será utilizada a seguinte dotação orçamentária, a saber:

FICHA	PROJETO/ATIVIDADE ELEMENTO DE DESPESA	SERVIÇO MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
17	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	3.3.90.39.19

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Miguel Murtenho Ramos

Emerson Pinheiro Leit

Joel de Souza



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

6.1. Para que seja prestado um serviço eficiente, ou seja, que atenda realmente o fim desejado pela contratante, a contratada se compromete a fornecer pessoal devidamente habilitado para a execução do objeto do presente;

6.2. Os serviços de lavagem dos veículos serão realizados de acordo com ordem de serviço emitida pela Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos e obrigações da Contratante:

7.1.1. A contratante se obriga a pagar a empresa contratada na data do vencimento e condições expressas neste termo;

7.1.2. Fiscalizar os serviços da Contratada, bem como determinar e sugerir as correções que se façam necessárias para a execução perfeita do fim a que se destina a presente prestação de serviço;

7.1.3. Fornecer, em tempo hábil, quaisquer informações necessárias ao bom andamento dos trabalhos da Contratada;

7.2. São direitos e obrigações da Contratada:

7.2.1. Executar os serviços contratados, em estrita conformidade com as cláusulas deste termo;

7.2.2. Fornecer a mão de obra necessária à perfeita execução dos serviços contratados, se responsabilizando por atos dos mesmos que ocorram em desacordo às orientações da Câmara Municipal de Cáceres;

7.2.3. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes de trabalho, referentes a todo o pessoal a seu serviço, ainda que em caráter eventual, bem como, por todos e quaisquer encargos sociais, comerciais, tributários e fiscais, decorrentes do presente contrato;

7.2.4. Permitir livre acesso da fiscalização da Contratante, cumprindo rigorosamente as determinações desta, quando pertinentes ao objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

8.1. O presente termo poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, atendendo a conveniência administrativa, com comunicação expressa de

Nélias Murtenho Ramos

Emerson Vinheiro ⁴ *Leite*

João S. Oliveira



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art 109 inciso III)

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados."

8.3. O valor da multa a que alude o inciso II do artigo 87 da Lei 8.666/93, é de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, para a parte infratora, caso venha a ocorrer descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento.

Vicente Martins Ramos

Emmanuel Pinheiro Neto

Jul 5. Permissão



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

05 (cinco) dias de antecedência ao contratado, dispensando qualquer tipo de indenização a contratada;

8.2. A inexecução total ou parcial desse Contrato de Prestação de Serviços acarretará, a critério da Contratante, a aplicação das sanções definidas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, à saber:

“Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a

Nelson Martins Ramos

Emanuel Pinheiro

5
Leite

Just. Serv.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**CLÁUSULA NONA – DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO
PRESENTE CONTRATO:**

9.1. Fica nomeado para fiscalizar integralmente as cláusulas do presente contrato o servidor municipal efetivo **Sr. Joel da Silva Benevides**, devendo apontar eventuais irregularidades que venham ocorrer na vigência do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os casos omissos e não discriminados no presente Contrato serão interpretados e resolvidos pelos termos da lei 8.666/93, e demais legislações pertinentes;

10.2. A Contratada fica obrigada a manter, durante todo o prazo contratual, as condições da prestação de serviço, bem como, de habilitação e qualificação dispostas neste termo.

10.3. Fica eleito o foro da Comarca de Cáceres – MT para solução de qualquer pendência decorrente do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes, mutuamente, assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cáceres/MT, 06 de abril de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CONTRATANTE

GIVALDO ANDRADE GONZAGA - TOP LAVA JATO

CONTRATADO

De acordo:

Luiz Murilo Ramos

Emerson Vinheiro Neto

Joel S. Benevides



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Emerson Pinheiro Leite
EMERSON PINHEIRO LEITE

Advogado da Câmara Municipal

OAB – MT n° 19.744/O

Nicolas Murquinho Ramos
NICOLAS MURTINHO RAMOS

Advogado da Câmara Municipal

OAB – MT n° 19.005/O

Testemunhas: 1 – Luiz Carlos Fernandes

CPF: 304.447.721-20

RG: 424893 SSP/MT

Testemunhas: 2 – Ronaldo de Lima

CPF: 349.096.138-20

RG: 5.116.577-6 SSP/SP

João S. Benerichs



CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
CONTRATADA
GIVALDO ANDRADE GONZAGA-TOP LAVA JATO.

Contrato n°. 001/2016, Celebrado em 06 de abril de 2016.

Descrição do Objeto: Prestação de Serviço de Lava Jato de Veículos Oficiais.

Fiscal de Contrato: Joel da Silva Benevides - Portaria n° 071/2016, publicada em 09/06/2016.

Descrição dos Serviços

Item	Quantidade	Veículo	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	12	QBK-0125	Lavagem completa com cera	R\$ 60,00	R\$ 720,00
2	12	NPH-1911	Lavagem completa com cera	R\$ 50,00	R\$ 600,00
3	12	QBK-0125	Lavagem completa sem cera	R\$ 50,00	R\$ 600,00
4	12	NPH-1911	Lavagem completa sem cera	R\$ 40,00	R\$ 480,00
5	24	QBK-0125	Lavagem simples tipo meia sola	R\$ 30,00	R\$ 720,00
6	24	NPH-1911	Lavagem simples tipo meia sola	R\$ 25,00	R\$ 600,00
Valor Total					R\$ 3.720,00

Serviços Utilizados por Veículos Oficiais no Mês de Abril/2016

Item	Saldo Serviços	Veículo	Especificação	Quantidade Utilizados	Valor Total
1	7	QBK-0125	Lavagem completa com cera	5	R\$ 300,00
2	10	NPH-1911	Lavagem completa com cera	2	R\$ 100,00
6	22	NPH-1911	Lavagem simples tipo meia sola	2	R\$ 50,00
Valor Total					R\$ 450,00

Serviços Utilizados por Veículos Oficiais no Mês de Maio/2016

Item	Saldo Serviços	Veículo	Especificação	Quantidade Utilizados	Valor Total
1	4	QBK-0125	Lavagem completa com cera	3	R\$ 180,00
5	22	QBK-0125	Lavagem simples tipo meia sola	2	R\$ 60,00
2	9	NPH-1911	Lavagem completa com cera	1	R\$ 50,00
6	18	NPH-1911	Lavagem simples tipo meia sola	4	R\$ 100,00
Valor Total					R\$ 390,00

Serviços Utilizados por Veículos Oficiais no Mês de Junho/2016

Item	Saldo Serviços	Veículo	Especificação	Quantidade Utilizados	Valor Total
3	11	QBK-0125	Lavagem completa sem cera	1	R\$ 50,00
5	20	QBK-0125	Lavagem simples tipo meia sola	2	R\$ 60,00
6	16	NPH-1911	Lavagem simples tipo meia sola	2	R\$ 50,00
Valor Total					R\$ 160,00



Serviços Utilizados por Veículos Oficiais no Mês de Julho/2016

Item	Saldo Serviços	Veículo	Especificação	Quantidade Utilizados	Valor Total
5	19	QBK-0125	Lavagem simples tipo meia sola	1	R\$ 50,00
2	8	NPH-1911	Lavagem completa com cera	1	R\$ 50,00
6	14	NPH-1911	Lavagem simples tipo meia sola	1	R\$ 25,00
					Valor Total
					R\$ 105,00

Serviços Utilizados por Veículos Oficiais no Mês de agosto/2016

Item	Saldo Serviços	Veículo	Especificação	Quantidade Utilizados	Valor Total
3	10	QBK-0125	Lavagem completa sem cera	1	R\$ 50,00
4	10	NPH-1911	Lavagem completa sem cera	2	R\$ 80,00
					Valor Total
					R\$ 130,00

Serviços Utilizados por Veículos Oficiais no Mês de setembro/2016

Item	Saldo Serviços	Veículo	Especificação	Quantidade Utilizados	Valor Total
3	9	QBK-0125	Lavagem completa sem cera	1	R\$ 50,00
4	9	NPH-1911	Lavagem completa sem cera	1	R\$ 40,00
2	7	NPH-1911	Lavagem completa com cera	1	R\$ 50,00
1	3	QBK-0125	Lavagem completa com cera	1	R\$ 60,00
6	13	NPH-1911	Lavagem simples tipo meia sola	1	R\$ 25,00
					Valor Total
					R\$ 225,00

Serviços Utilizados por Veículos Oficiais no Mês de outubro/2016

Item	Saldo Serviços	Veículo	Especificação	Quantidade Utilizados	Valor Total
6	12	NPH-1911	Lavagem simples tipo meia sola	2	R\$ 50,00
4	8	NPH-1911	Lavagem completa sem cera	1	R\$ 40,00
5	18	QBK-0125	Lavagem simples tipo meia sola	1	R\$ 30,00
					Valor Total
					R\$ 120,00

Serviços Utilizados por Veículos Oficiais no Mês de novembro/2016

Item	Saldo Serviços	Veículo	Especificação	Quantidade Utilizados	Valor Total
2	6	NPH-1911	Lavagem completa com cera	1	R\$ 50,00
1	2	QBK-0125	Lavagem completa com cera	1	R\$ 60,00
					Valor Total
					R\$ 110,00



Serviços Utilizados por Veículos Oficiais no Mês de dezembro/2016

Item	Saldo Serviços	Veículo	Especificação	Quantidade Utilizados	Valor Total
6	9	NPH-1911	Lavagem simples tipo meia sola	3	R\$ 75,00
5	16	QBK-0125	Lavagem simples tipo meia sola	2	R\$ 60,00
					Valor Total
					RS 135,00

Serviços Utilizados por Veículos Oficiais no Mês de janeiro/2017

Item	Saldo Serviços	Veículo	Especificação	Quantidade Utilizados	Valor Total
2	5	NPH-1911	Lavagem completa com cera	1	R\$ 50,00
3	8	QBK-0125	Lavagem completa sem cera	1	R\$ 50,00
					Valor Total
					RS 100,00

Saldo dos Serviços

Item	Quantidade	Veículo	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	2	QBK-0125	Lavagem completa com cera	R\$ 60,00	R\$ 120,00
2	5	NPH-1911	Lavagem completa com cera	R\$ 50,00	R\$ 250,00
3	8	QBK-0125	Lavagem completa sem cera	R\$ 50,00	R\$ 450,00
4	8	NPH-1911	Lavagem completa sem cera	R\$ 40,00	R\$ 320,00
5	16	QBK-0125	Lavagem simples tipo meia sola	R\$ 30,00	R\$ 480,00
6	9	NPH-1911	Lavagem simples tipo meia sola	R\$ 25,00	R\$ 225,00
					Valor Total
					RS 1.845,00



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Processo Administrativo nº 202/2017

Origem:	SETOR DE FROTAS CÂMARA MUNICIPAL
Destinatário:	CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Órgão:	PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES
Assunto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LAVAGEM DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES ESTADO DE MATO GROSSO

Em pauta, análise de processo administrativo nº 202/2017, que versa sobre o Memorando nº 005/SCF/2017, datado em 20/01/2017, subscrito pelo servidor JOEL DA SILVA BENEVIDES, Fiscal do Contrato nº 001/2016, que versa sobre o serviço de limpeza dos carros oficiais desta Câmara Municipal.

Foi informado que a frota de veículos oficiais deste Poder Legislativo é composta por dois automóveis e uma moto que são utilizados diariamente para atender os serviços institucionais desta Casa de Leis, tais como entrega de documentos, viagens, entre outros.

Ressai do referido memorando que foi firmado com a empresa TOPO LAVA JADO, o contrato nº 001/2016, para prestar o serviço de limpeza dos carros oficiais desta Câmara Municipal, com exceção da motocicleta.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ao final requer providências para que o serviço tenha continuidade, vez que o atual contrato finalizará em 06/04/2017.

Pois bem.

A discussão acerca da legalidade da prorrogação de contratos tendo por objeto a lavagem de veículos oficiais é controversa na doutrina e jurisprudência, havendo autores que admitem a prorrogação e outros que rejeitam tal ideia.

O artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 prevê que a possibilidade de prorrogação de serviços, desde que sejam de forma contínua:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

*II - à prestação de serviços a serem executados **de forma contínua**, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) – destaque não do original.*

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º- Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.” (gf)

A doutrina elenca os requisitos para que haja a prorrogação dos contratos previstos no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93:

“(...) Nota-se que o enquadramento no inciso II exigiria a satisfação dos seguintes requisitos: a) contrato relativo à prestação de serviços contínuos; b) obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração; c) Prorrogação, limitada ao total de sessenta meses, por iguais e sucessivos períodos; d) Justificativa por escrito do interesse na Prorrogação e, e) Autorização da autoridade



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

competente para celebrar o contrato.(...)" (A POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS DE FORNECIMENTO - Autor Wilson José Costa Sousa)¹.

A Instrução Normativa IN-SLTI nº 02/2008, do Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão prevê em seu Anexo I, inciso XXI sobre o conceito de serviços continuados, a saber:

*"XXI - **SERVIÇOS CONTINUADOS** são aquelas cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente."*

São exemplos de serviços continuados, os citados no artigo 1º, § 1º, do Decreto Federal nº 2.271/1997, a saber:

- *Serviços de Limpeza e Conservação.*
- *Serviços de Segurança e Vigilância.*
- *Serviços de Recepção, Telefonista, Informática.*
- *Serviços copeiragem e garçom.*
- *Serviços de Transporte.*
- *Serviços de Reprografia.*
- *Serviços de Telecomunicações.*
- *Serviços de manutenção de prédios, equipamentos e instalações.*

O Egrégio Tribunal de Contas da União, entendeu, excepcionalmente, que o serviço de lavagem de veículo teria o caráter contínuo, em um caso específico, sendo a lavagem dos veículos utilizados pela Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas – FVS, por transitarem em estradas de difícil acesso, e, em muitos casos sem pavimentação asfáltica, o que, devido à natureza dos serviços executados (como transporte de pessoal de campo, equipamentos e insumos), sujavam os veículos:

¹ Fonte: http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=7851



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

GRUPO II – CLASSE VII – Plenário

TC-023.088/2007-8 (com 1 volume)

Natureza: Representação

Unidade: Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas - FVS

Interessada: Secex/AM.

Advogado constituído nos autos: não há.

(...)

19. Por outro lado as atividades da FVS são desempenhadas, essencialmente, com a utilização de meios de transporte, os quais trafegam por estradas e locais de difícil acesso, em muitos casos sem pavimentação asfáltica, o que, devido a natureza dos serviços executados (como transporte de pessoal de campo, equipamentos e insumos), sujam os veículos. Assim, pode-se considerar a limpeza dos veículos como necessária para execução do Programa Nacional de Controle da Dengue, caracterizando-se serviço de natureza continuada, pois o não asseio dos veículos causaria mal estar entre os usuários, bem como condições insalubres no desempenho das tarefas. (gf)

Neste diapasão, verifica-se que, embora seja possível a prorrogação do serviço de lavagem de veículos oficiais, a matéria não é pacífica, razão pela qual esta Assessoria Jurídica opina para que seja deflagrado o processo licitatório correspondente, adotando-se a modalidade e tipo inerentes ao objeto a ser contratado, devendo-se incluir a lavagem da motocicleta desta Câmara Municipal, conforme apontado pelo fiscal do contrato Joel da Silva Benevides (fls. 01).

É o parecer, salvo o melhor e mais abalizado juízo de Vossa Excelência.

Cáceres, MT, 23 de janeiro de 2017.


EMERSON PINHEIRO LEITE

Advogado da Câmara Municipal

OAB – MT n° 19.744/O


NICOLAS MURTINHO RAMOS

Advogado da Câmara Municipal

OAB – MT n° 19.005/O



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Memorando nº 017/2017-GB/PRES

Cáceres – MT, 06 de Fevereiro de 2017.

De: Domingos de Oliveira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT

Para: Katia Faria da Silva
Diretora Geral

Assunto: Solicitação de contratação de serviço de lavagem de veículo.

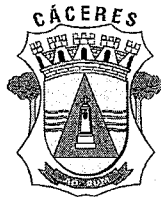
Conforme orientação jurídica para que seja deflagrado processo licitatório para contratação de empresa que preste serviço de lavagem dos veículos oficiais deste Legislativo, solicito análise e realização de todos procedimentos legais para viabilizar a contratação de empresa especializada que execute serviço de lavagem veicular de carro de passeio, utilitário/SUV e motocicleta, atendendo assim atual necessidade deste Órgão.

Nada mais havendo para o momento.

Atenciosamente,

Domingos Oliveira dos Santos
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 06/02/2017
Horas 10:44 Sobnº 211
Assinatura: *Emmanuelle*
Protocolo Interno



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

SOLICITAÇÃO DO ORÇAMENTO

Convidamos Vossa Senhoria a apresentar o orçamento dos seguintes materiais e/ou serviços abaixo especificados, de acordo com os dispositivos na lei nº 8666/93.

TONERS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ITEM R\$
1.	SERVIÇO DE LAVAGEM SIMPLES DE PINTURA EM VEICULO UTILITÁRIO (TOYOTA HILUX SW4)	UNIDADE	48	R\$	R\$
2.	SERVIÇO DE LAVAGEM SIMPLES DE PINTURA EM VEICULO POPULAR (SUZUKI 125)	UNIDADE	48	R\$	R\$
3.	SERVIÇO DE LAVAGEM SIMPLES DE PINTURA EM VEICULO OFICIAL (TOYOTA ETIOS SEDAN)	UNIDADE	48	R\$	R\$
4.	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA (PULVERIZAÇÃO E POLIMENTO) EM VEICULO UTILITÁRIO (TOYOTA HILUX SW4)	UNIDADE	12	R\$	R\$
5.	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA (PULVERIZAÇÃO E POLIMENTO) EM VEICULO POPULAR (YAMAHA 125)	UNIDADE	12	R\$	R\$
6.	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA (PULVERIZAÇÃO E POLIMENTO) EM VEICULO OFICIAL (TOYOTA ETIOS SEDAN)	UNIDADE	12	R\$	R\$

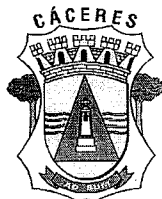
Local de Entrega: Sede própria da Câmara Municipal de Cáceres, localizada na Rua Gal. Osório, Esquina com a Rua Cel. Jose Dulce – Centro – Cáceres-MT.

Atenciosamente.

Cáceres-MT. 13 de Fevereiro de 2016

Claudio Arvelino Sonaque

Auxiliar Administrativo
Portaria 95/2015



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
TERMO DE REFERÊNCIA
Compras, Estoque e Patrimônio

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

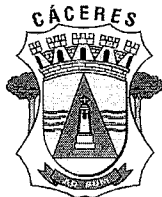
1.1 Constitui objeto do presente termo, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem e polimento de veículos para os veículos oficiais", da Câmara Municipal de Cáceres.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E QUANTITATIVOS.

2.1. O objeto do presente Termo de Referência apresenta a seguinte descrição detalhada e os seguintes quantitativos, conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO TCE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	215317-3	SERVIÇO DE LAVAGEM SIMPLES DE PINTURA EM VEICULO UTILITÁRIO (TOYOTA HILUX SW4)	UNIDADE	48	R\$ 30,00	R\$ 1.440,00
2	215343-2	SERVIÇO DE LAVAGEM SIMPLES DE PINTURA EM VEICULO POPULAR (SUZUKI 125)	UNIDADE	48	R\$ 10,00	R\$ 480,00
3	215317-3	SERVIÇO DE LAVAGEM SIMPLES DE PINTURA EM VEICULO OFICIAL (TOYOTA ETIOS SEDAN)	UNIDADE	48	R\$ 25,00	R\$ 1.200,00
4	26161-8	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA (PULVERIZAÇÃO E POLIMENTO) EM VEICULO UTILITÁRIO (TOYOTA HILUX SW4)	UNIDADE	12	R\$ 60,00	R\$ 720,00
5	26161-8	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA (PULVERIZAÇÃO E POLIMENTO) EM VEICULO POPULAR (YAMAHA 125)	UNIDADE	12	R\$ 15,00	R\$ 180,00
6	226161-8	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA (PULVERIZAÇÃO E POLIMENTO) EM VEICULO OFICIAL (TOYOTA ETIOS SEDAN)	UNIDADE	12	R\$ 50,00	R\$ 600,00
Valor total						R\$ 4.620,00

2.2 - Deve-se entender por lavagem de veículo todo procedimento adotado com o objetivo de remover sujeiras, manchas, resíduos, com a posterior secagem, bem como com a aplicação de polímeros e polimento, visando à manutenção do estado geral da pintura e do veículo, abrangendo os seguintes tipos de lavagem:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
TERMO DE REFERÊNCIA
Compras, Estoque e Patrimônio

a) **Lavagem Completa/Geral:** Entende-se por lavagem completa/geral do veículo, a sua limpeza inferior, externa, interna, secagem e acabamento, sopragem, aspiração geral e polimento. Inclui-se nesse processo a lavagem do motor, chassi, para-lamas, embuchamentos, etc. Lavagem das entreportas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis e bancos, onde for possível o alcance dos pontos desejados. Inclui-se a lavagem a seco interna que compreende:

a.1) **Lavagem a Seco** (bancos, carpetes, piso, forro lateral, forro teto): escovar e retirar a sujeira com máquina apropriada, utilizando-se aplicação de produtos adequados, quantas vezes necessárias para alcançar a limpeza desejada.

b) **Lavagem Simples/Rápida:** Entende-se por lavagem simples/rápida a que é procedida na parte interna e externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem nas entreportas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados. Secagem com flanela limpa e conservada. A lavagem simples difere da lavagem completa, pela exclusão dos itens lavagem da parte inferior do veículo, lavagem do motor e polimento.

2.3 Para a execução dos serviços deverão ser utilizados os seguintes procedimentos:

a) Pneus: aplicação de produtos objetivando a limpeza, conservação e aspecto de novos.

b) Plásticos e borrachas: aplicação de silicone para sua conservação.

c) Vidros: utilizar produtos específicos para essa finalidade, a base de álcoois.

d) Limpeza interna do veículo: sopragem e aspiração geral dos bancos, forros, carpetes, painel, porta-malas, etc. Retirar e lavar os tapetes e pneu de estepe. Lavar o painel e toda a parte de vinil, de borracha e de plástico do interior do veículo, utilizando produtos apropriados.

e) Polimento - utilizar produtos especiais (massa de polimento nº 2 e/ou ceras com auxílio de polítriz), para retirada de manchas e arranhões leves, encerar e lustrar.

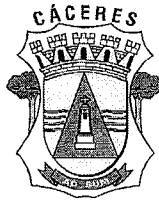
3. JUSTIFICATIVA

3.1. A O serviço de lavagem de veículos se faz necessário para manter em boas condições (MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO) à frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Cáceres.

4. ENQUADRAMENTO

4.1. Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993 que diz.

“para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
TERMO DE REFERÊNCIA
Compras, Estoque e Patrimônio

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 5.1 Os serviços deverão ser executados nas instalações do **CONTRATADO** em estrita conformidade com as especificações e condições descritas neste contrato.
- 5.2 Os veículos serão conduzidos às dependências do **CONTRATADO**, por motoristas autorizados pelo **CONTRATANTE**, juntamente com a requisição constando os tipos de lavagem a serem realizadas.
- 5.3 O **CONTRATADO** deverá atestar na requisição emitida pelo **CONTRATANTE** o dia e hora do recebimento dos veículos.
- 5.4 O prazo de entrega dos veículos pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, após a execução dos serviços deverá ocorrer até às 17:00 horas do mesmo dia de entrada dos veículos oficiais no estabelecimento do **CONTRATADO**.
- 5.5 Os serviços serão recebidos conforme a seguir:
- a) **provisoriamente**: o servidor credenciado receberá os serviços para verificação e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovados, emitirá recibo;
 - b) **definitivamente**: após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução dos serviços, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.
- 5.5 Na hipótese de irregularidade não sanada pelo **CONTRATADO**, o servidor credenciado do **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

6. PRAZO

- 6.1 Este contrato terá vigência de um ano a partir da data de sua assinatura.

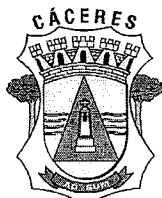
7. DO REAJUSTAMENTO

Os preços dos serviços não poderão ser reajustados na vigência do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações da Contratante:

- 8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja reparado ou corrigido;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES
TERMO DE REFERÊNCIA
Compras, Estoque e Patrimônio

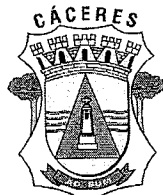
- 8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão os serviços efetuados e a assinatura do responsável
- 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for

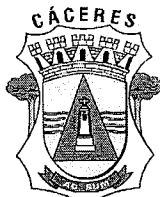


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
TERMO DE REFERÊNCIA
Compras, Estoque e Patrimônio

necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - 11.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer uma das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 11.1.3. Fraudar na execução do contrato;
 - 11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 11.1.5. Cometer fraude fiscal;
 - 11.1.6. Não manter a proposta.
- 11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos de um por cento) por uma quinzena de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
 - 11.3.1. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 11.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 11.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
TERMO DE REFERÊNCIA
Compras, Estoque e Patrimônio

- 11.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.4.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.4.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

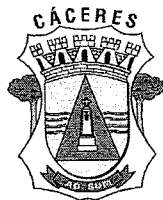
- 12.1.1. O critério adotado para julgamento das propostas será do tipo menor preço global.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1.1. As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, na seguinte dotação: 01.031.1001.2001.0000
3.3.90.39.00.

14. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

- 14.1.1. O pagamento do objeto deste Termo de Referência se dará no prazo de até 30 (dias) contados do recebimento definitivo do objeto.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
TERMO DE REFERÊNCIA
Compras, Estoque e Patrimônio


15. ELABORADOR DO TERMO DE REFERÊNCIA


EMANUELLE EVELLINN DOS PASSOS ANICETO
Aux. Administrativo

16. APROVADO POR

16.1. Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com o Art. 7º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos.

Cáceres-MT, 15 de março de 2017.


DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



TOP LAVA JATO

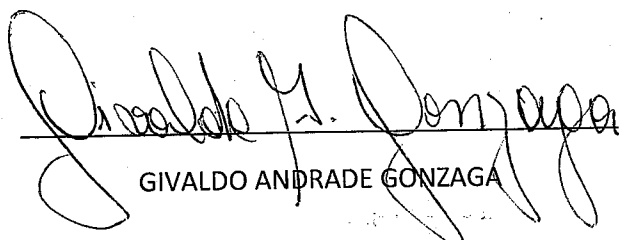
18.166.962/0001-80
Givaldo Andrade Gonzaga
R. Coronel José Dulce, 432 B
Centro
CEP 78200-000 - CÁCERES - MT

ORÇAMENTO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ITEM
1	SERVIÇO DE LAVAGEM SIMPLES DE PINTURA EM VEÍCULO UTILITÁRIO (TOYOTA HILUX SW4)	UNIDADE	48	R\$ <u>30,00</u>	R\$ <u>1.440,00</u>
2	SERVIÇO DE LAVAGEM SIMPLES DE PINTURA EM VEÍCULO POPULAR (SUZUKI 125)	UNIDADE	48	R\$ <u>10,00</u>	R\$ <u>480,00</u>
3	SERVIÇO DE LAVAGEM SIMPLES DE PINTURA EM VEÍCULO OFICIAL (TOYOTA ETIOS SEDAN)	UNIDADE	48	R\$ <u>25,00</u>	R\$ <u>1.200,00</u>
4	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA COM CERA EM VEÍCULO UTILITÁRIO (TOYOTA HILUX SW4)	UNIDADE	12	R\$ <u>60,00</u>	R\$ <u>720,00</u>
5	SERVIÇO DE LAVAGEM COM CERA EM VEÍCULO POPULAR (SUZUKI 125) 1 ^o	UNIDADE	12	R\$ <u>15,00</u>	R\$ <u>180,00</u>
6	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA COM CERA EM VEÍCULO OFICIAL (TOYOTA ETIOS SEDAN)	UNIDADE	12	R\$ <u>50,00</u>	R\$ <u>600,00</u>

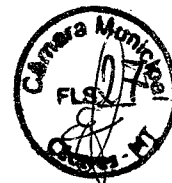
R\$ 4.620,00

Cáceres – MT 20 de Fevereiro de 2017



GIVALDO ANDRADE GONZAGA

18.166.962/0001-80
Givaldo Andrade Gonzaga
R. Coronel José Dulce, 432 B
Centro
CEP 78200-000 - CÁCERES - MT



PROPOSTA COMERCIAL

Atendendo ao pedido da egrégia de Câmara Municipal de Cáceres, apresentamos proposta para os serviços de lavagem de veículo

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ITEM R\$
1.	SERVIÇO DE LAVAGEM SIMPLES DE PINTURA EM VEICULO UTILITÁRIO (TOYOTA HILUX SW4)	UNIDADE	48	R\$ 40,00	R\$ 1.920,00
2.	SERVIÇO DE LAVAGEM SIMPLES DE PINTURA EM VEICULO POPULAR (SUZUKI 125)	UNIDADE	48	R\$ 10,00	R\$ 480,00
3.	SERVIÇO DE LAVAGEM SIMPLES DE PINTURA EM VEICULO OFICIAL (TOYOTA ETIOS SEDAN)	UNIDADE	48	R\$ 25,00	R\$ 1.200,00
4.	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA (PULVERIZAÇÃO E POLIMENTO) EM VEICULO UTILITÁRIO (TOYOTA HILUX SW4)	UNIDADE	12	R\$ 60,00	R\$ 720,00
5.	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA (PULVERIZAÇÃO E POLIMENTO) EM VEICULO POPULAR (YAMAHA 125)	UNIDADE	12	R\$ 15,00	R\$ 180,00
6.	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA (PULVERIZAÇÃO E POLIMENTO) EM VEICULO OFICIAL (TOYOTA ETIOS SEDAN)	UNIDADE	12	R\$ 40,00	R\$ 480,00

Valor Final da Proposta R\$ 4.980,00

Luciene Adrieli da Rocha
26.678 378/001-32

Lava Jato Talhamares

Lava Jato Talhamares

Ronaldo



PROPOSTA COMERCIAL

Atendendo ao pedido da egrégia de Câmara Municipal de Cáceres, apresentamos proposta para os serviços de lavagem de veículo

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ITEM R\$
1.	SERVIÇO DE LAVAGEM SIMPLES DE PINTURA EM VEICULO UTILITÁRIO (TOYOTA HILUX SW4)	UNIDADE	48	R\$ 45,00	R\$ 4500,00 2160,00
2.	SERVIÇO DE LAVAGEM SIMPLES DE PINTURA EM VEICULO POPULAR (SUZUKI 125)	UNIDADE	48	R\$ 15,00	R\$ 3000,00 720,00
3.	SERVIÇO DE LAVAGEM SIMPLES DE PINTURA EM VEICULO OFICIAL (TOYOTA ETIOS SEDAN)	UNIDADE	48	R\$ 35,00	R\$ 1680,00
4.	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA (PULVERIZAÇÃO E POLIMENTO) EM VEICULO UTILITÁRIO (TOYOTA HILUX SW4)	UNIDADE	12	R\$ 55,00	R\$ 660,00
5.	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA (PULVERIZAÇÃO E POLIMENTO) EM VEICULO POPULAR (YAMAHA 125)	UNIDADE	12	R\$ 15,00	R\$ 180,00
6.	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA (PULVERIZAÇÃO E POLIMENTO) EM VEICULO OFICIAL (TOYOTA ETIOS SEDAN)	UNIDADE	12	R\$ 40,00	R\$ 480,00

Valor Final da Proposta 5.880,00

Mônica S. Oliveira
15.170.248-0001-25

99966 9729

TOP LAVA CAR

CNPJ: 22.573.506/0001-22

Av. Talhamares, S/Nº – Marajoara – Cáceres/MT, CEP 78200-000

Telefone: (65) 99667-2256 – (65) 99952-7519



À
Câmara Municipal de Cáceres

PROPOSTA COMERCIAL

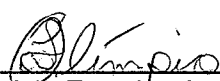
Atendendo a solicitação da estimada Câmara Municipal de Cáceres, encaminhamos proposta comercial para os serviços de lavagem de veículos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1.	SERVIÇO DE LAVAGEM SIMPLES DE PINTURA EM VEICULO UTILITÁRIO (TOYOTA HILUX SW4)	UN	48	R\$ 40,00	R\$ 1.680,00
2.	SERVIÇO DE LAVAGEM SIMPLES DE PINTURA EM VEICULO POPULAR (SUZUKI 125)	UN	48	R\$ 10,00	R\$ 480,00
3.	SERVIÇO DE LAVAGEM SIMPLES DE PINTURA EM VEICULO OFICIAL (TOYOTA ETIOS SEDAN)	UN	48	R\$ 30,00	R\$ 1.200,00
4.	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA (PULVERIZAÇÃO E POLIMENTO) EM VEICULO UTILITÁRIO (TOYOTA HILUX SW4)	UN	12	R\$ 70,00	R\$ 780,00
5.	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA (PULVERIZAÇÃO E POLIMENTO) EM VEICULO POPULAR (SUZUKI 125)	UN	12	R\$ 12,00	R\$ 144,00
6.	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA (PULVERIZAÇÃO E POLIMENTO) EM VEICULO OFICIAL (TOYOTA ETIOS SEDAN)	UN	12	R\$ 50,00	R\$ 540,00
VALOR FINAL DA PROPOSTA					R\$ 4.824,00

Nada mais havendo para o momento.

Atenciosamente,

Cáceres-MT, 14 de março de 2017


Leticia Ferreira de Alencar Olímpio
TOP LAVA CAR



70002.42017.9690.4765.668585739.489



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Superior Eleitoral
Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00004/2017

Às 15:00 horas do dia 09 de fevereiro de 2017, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal 251/2016 de 01/01/2017, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, referente ao Processo nº 0008426-26.2016.6, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00004/2017. Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação dos serviços de LAVAGEM, POLIMENTO E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS da frota do TRE/AC, em conformidade com as especificações constantes do termo de referência (Anexo I do edital).. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1 - GRUPO 1

Descrição: Lavagem de Veículo Automotivo

Descrição Complementar: Lavagem simples de veiculos de passeio (Tipo Línea, Symbol, etc. 03 veículos).

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 54

Valor estimado: R\$ 1.720,0000

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: Aceito e Habilitado

Aceito para: K & A COMERCIO E SERVICOS - EIRELI - ME, pelo melhor lance de R\$ 1.348,0000 .

Item: 2 - GRUPO 1

Descrição: Lavagem de Veículo Automotivo

Descrição Complementar: Lavagem geral de veiculos de passeio. (Tipo Línea, Symbol, etc. 03 veículos).

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 24

Valor estimado: R\$ 1.093,0000

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: Aceito e Habilitado

Aceito para: K & A COMERCIO E SERVICOS - EIRELI - ME, pelo melhor lance de R\$ 671,0000 .

Item: 3 - GRUPO 1

Descrição: Lavagem de Veículo Automotivo

Descrição Complementar: Lavagem geral com polimento de veiculos de passeio. (Tipo Línea, Symbol, etc. 03 veículos).

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 24

Valor estimado: R\$ 1.307,0000

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: Aceito e Habilitado

Aceito para: K & A COMERCIO E SERVICOS - EIRELI - ME, pelo melhor lance de R\$ 912,5000 .

Item: 4 - GRUPO 1

Descrição: Lavagem de Veículo Automotivo

Descrição Complementar: Lavagem simples de veiculos médios abertos e fechados (Tipo Ranger, L-200 e Mahindra, caminhonetes, etc. - 12 veículos)

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 94

Valor estimado: R\$ 4.236,0000

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: Aceito e Habilitado

Aceito para: K & A COMERCIO E SERVICOS - EIRELI - ME, pelo melhor lance de R\$ 3.101,5000 .

Item: 5 - GRUPO 1



70002.42017.9690.4765.668585739.489



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Superior Eleitoral
Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00004/2017

Às 15:00 horas do dia 09 de fevereiro de 2017, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal 251/2016 de 01/01/2017, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, referente ao Processo nº 0008426-26.2016.6, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00004/2017. Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação dos serviços de LAVAGEM, POLIMENTO E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS da frota do TRE/AC, em conformidade com as especificações constantes do termo de referência (Anexo I do edital).. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1 - GRUPO 1

Descrição: Lavagem de Veículo Automotivo

Descrição Complementar: Lavagem simples de veiculos de passeio (Tipo Línea, Symbol, etc. 03 veículos).

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 54

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Valor estimado: R\$ 1.720,0000

Situação: Aceito e Habilitado

Aceito para: K & A COMERCIO E SERVICOS - EIRELI - ME, pelo melhor lance de R\$ 1.348,0000 .

Item: 2 - GRUPO 1

Descrição: Lavagem de Veículo Automotivo

Descrição Complementar: Lavagem geral de veiculos de passeio. (Tipo Línea, Symbol, etc. 03 veículos).

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 24

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Valor estimado: R\$ 1.093,0000

Situação: Aceito e Habilitado

Aceito para: K & A COMERCIO E SERVICOS - EIRELI - ME, pelo melhor lance de R\$ 671,0000 .

Item: 3 - GRUPO 1

Descrição: Lavagem de Veículo Automotivo

Descrição Complementar: Lavagem geral com polimento de veiculos de passeio. (Tipo Línea, Symbol, etc. 03 veículos).

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 24

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Valor estimado: R\$ 1.307,0000

Situação: Aceito e Habilitado

Aceito para: K & A COMERCIO E SERVICOS - EIRELI - ME, pelo melhor lance de R\$ 912,5000 .

Item: 4 - GRUPO 1

Descrição: Lavagem de Veículo Automotivo

Descrição Complementar: Lavagem simples de veiculos médios abertos e fechados (Tipo Ranger, L-200 e Mahindra, caminhonetes, etc. - 12 veículos)

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 94

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Valor estimado: R\$ 4.236,0000

Situação: Aceito e Habilitado

Aceito para: K & A COMERCIO E SERVICOS - EIRELI - ME, pelo melhor lance de R\$ 3.101,5000 .

Item: 5 - GRUPO 1

**CAMARA MUNICIPAL DE CACERES****CAMARA MUNICIPAL DE CACERES**

CNPJ : 03.960.333/0001-50



Página 1

Cotação de Preços (Materiais / Serviços)

Cotação	Descrição	Data Emissão
00027/17	SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVIÇO	08/02/2017
Responsável	Data Abertura	Data Encerramento
DOMINGOS DE OLIVEIRA DOS SANTOS	15/03/2017	15/03/2017

Poder **PODER LEGISLATIVO**
 Órgão **CÂMARA MUNICIPAL**
 Unidade / Setor : **CAMARA MUNICIPAL DE CACERES**
 Centro de Custo : **FROTAS E EQUIPAMENTOS**

Observação

Fornecedor **1230 GIVALDO ANDRADE GONZAGA**
 Endereço **RUA CORONEL JOSÉ DULCE**
 Complemento
 CNPJ **18.166.962/0001-80** IE

Fone

Fax

Cod. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Vir Unitário	Vir Total
Descrição Detalhada do Produto		Observação			
005.510.004	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVIÇO	SV	12	15,00	180,00
005.510.030	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVIÇO	SV	12	50,00	600,00
005.599.021	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVIÇO	SV	12	60,00	720,00
005.510.256	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO L	SV	48	30,00	1.440,00
005.599.022	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO L	SV	48	25,00	1.200,00
005.599.023	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO L	SV	48	10,00	480,00
Total Cotado					4620,00

Total Geral

4620,00



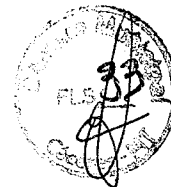
 DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
 PRESIDENTE



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

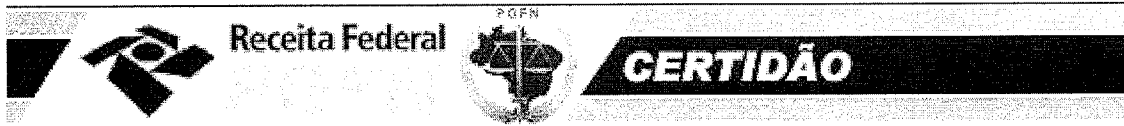
CNPJ : 03.960.333/0001-50



Lista com a média dos valores cotados

Número da Cotação: **00027/17** Data: **08/02/2017** Abertura: **15/03/2017** Encerramento: **15/03/2017**

Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio
1	005.510.004	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - § 12		14,25	171,00
2	005.510.030	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - § 12		45,00	540,00
3	005.599.021	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - § 12		61,25	735,00
4	005.510.256	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - I 48		38,75	1.860,00
5	005.599.022	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - I 48		28,75	1.380,00
6	005.599.023	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - I 48		12,50	600,00
TOTAL			180	200,50	5.286,00



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GIVALDO ANDRADE GONZAGA 42939445168
CNPJ: 18.166.962/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 10:20:09 do dia 15/03/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/09/2017.

Código de controle da certidão: **0336.0788.BB56.1224**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

IMPRIMIR

VOLTAR



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18166962/0001-80
Razão Social: GIVALDO ANDRADE GONZAGA 42939445168
Endereço: R CORONEL JOSE DULCE / CENTRO / SINOP / MT / 78200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/02/2017 a 29/03/2017

Certificação Número: 2017022806201168066538

Informação obtida em 15/03/2017, às 10:18:06.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**Secretaria de Estado
de Fazenda**

Data: 15/03/2017 - 09:21:57

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES
FISCAIS - CNDI Nº 0018986002****CERTIDÃO REFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS
CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS DE RECEBIMENTO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**Data de emissão: **15/03/2017**Hora de emissão: **09:21:57**Certidão fornecida para o CNPJ/MF : **18.166.962/0001-80**Nome: **Contribuinte não consta no Cadastro de Contribuinte do Estado de Mato Grosso**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria nº 24/2005-SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CNDI, da Secretaria de Estado de Fazenda, pendência fiscal, em nome do Contribuinte acima indicado, bem como dos seus sócios e demais empresas de cujo capital social aquele participe e da(s) sua(s) matriz e filiais.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI.

OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CNDI/SEFAZ.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet no endereço:
www.sefaz.mt.gov.br

Certidão valida até: **13/04/2017**Código de Autenticação: **27K92TM297K2U2LT**Página **1** de **1**[Retornar](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GIVALDO ANDRADE GONZAGA 42939445168 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.166.962/0001-80

Certidão nº: 125942650/2017

Expedição: 15/03/2017, às 10:25:04

Validade: 10/09/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GIVALDO ANDRADE GONZAGA 42939445168 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.166.962/0001-80**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

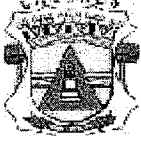
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



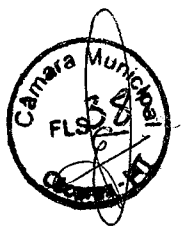
CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03960333/0001-50

Exercício: 2017

Emissão: 15/03/2017



De: **ULISSES ALVES SOUZA**

Contador da Câmara Municipal de Cáceres-MT

Prezado Senhor:

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 17

Órgão : 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : 154.114,23

**CENTO E CINQUENTA E QUATRO MIL, CENTO E QUATORZE
REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS**

Atenciosamente,

ULISSES ALVES SOUZA

CRC 089787/O-0/MT



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Pedido de parecer jurídico para aquisição de pesagens aéreas.

Parecer n° 58, Setor Jurídico.

Origem:	Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.
Destinatário:	CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Órgão:	PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES
Assunto:	Análise jurídica dos autos do processo de dispensa protocolo n.º 202/2017.

Em pauta, análise do processo licitatório n.º 202/2017, que tem como finalidade aquisição serviço de lavagem de veículo da Câmara Municipal de Cáceres.

O pedido veio instruído com a assinatura dos referidos servidores,

bem como com:

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- 1) - Solicitação de autorização requerida pelo vereador, Domingos Oliveira dos Santos, (fls 17.);
- 2) Termo de Referência, (19-25);
- 3 - Orçamentos, da empresa Top Lava Jato (folha 26), Lava Jato Talhamares (27), empresa Top Lava Car (folha 29);
- 4 Ata de Pregão TRE, Acre, demonstrando o preço praticado pela Administração Pública (folhas n° 30-31);
- 5 Cotação de Preços (folha n° 32);
- 6 Lista Média dos valores Cotados (folha n° 33);
- 7 Dotação orçamentaria. (fls. 38);

N

1



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

8 Certidões de regularidade Fiscal, FGTS, e Previdenciária, com base na Sumula nº 09 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, falta a certidão da Regularidade Fiscal do Município de Cáceres.

I. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna dispõe regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

“Art. 37. (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária.

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

2



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei enumerou 26 casos (art. 24). Os serviços (que não sejam de engenharia) e as compras até 10% do limite previsto para o convite (art. 24, II) podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que autorizam a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de pequeno valor, ou seja, por não comportarem protelação e formalismos burocráticos. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 113)

E ainda,

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim, de acordo com o diploma legal, comumente conhecido como Lei de Licitações, poderá ser dispensada a licitação para contratação de serviços com valor estimado até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), caso ultrapasse esse valor necessária a abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se ao limite de valor constante no art. 23 da Lei n°. 8.666/93.

Ademais, conforme podemos perceber nas folhas n° **GIVALDO ANDRADE GINZAGA**, CNPJ n° 18.166.962/0001-80, proposta de R\$ R\$ 4.620,00, reais (quatro mil seiscentos e vinte reais) está abaixo do valor estimado até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), assim em relação ao valor, a dispensa de licitação é plenamente possível.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público.

Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de orçamentos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias.

Ao que vejo, pelos documentos que instruem o presente processo, todas essas providências foram tomadas.

Por outro lado, verifico que a empresa que forneceu o menor preço em relação ao objeto do presente contrato, apresentou nos autos os seguintes documentos certidões para sua contratação.

- 1) Certidão negativa de débito com o Estado do Mato Grosso e com a União Federal;
- 2) Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- 3) Certidão de Regularidade do INSS, não está em débitos com a União;
- 4) Certidão de Negativa de Débito com o FGTS.

RECOMENDAÇÕES

4



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**Falta de Certidão de Regularidade Fiscal com o Município de
Cáceres.**

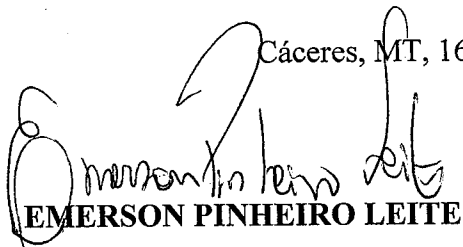
DA CONCLUSÃO

Estudando o caso, concluo que a contratação dos serviços do objeto em epigrafe, observando a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o disposto nos artigos 24, incisos II, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse, bem como estando o menor preço proposto, compatível com o praticado no mercado, conforme pesquisa de preços, nos autos, opinamos pela Dispensa de Licitação.

Ante ao exposto e considerando os posicionamentos citados alhures, a Assessoria Jurídica **opina favoravelmente** ao pedido constante do presente processo, prosseguindo-se nos seus ultteriores termos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 16 de março de 2017.


EMERSON PINHEIRO LEITE

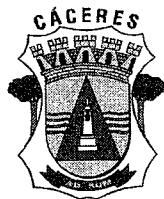

NICOLAS MURTINHO RAMOS

Advogado da Câmara Municipal

Advogado da Câmara Municipal

OAB – MT nº 19.744/O

OAB – MT nº 19.005/O



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Mem 022/2017 – SCEP

Cáceres, 20 de março de 2017.

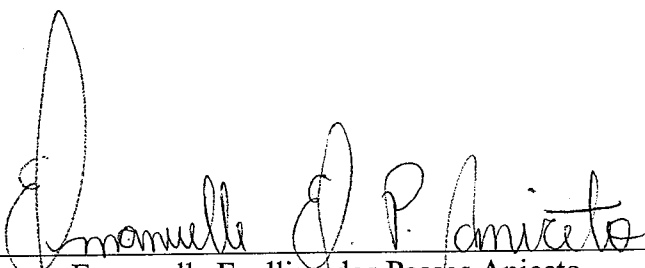
Ao Jurídico
Nicolas Murtinho Ramos

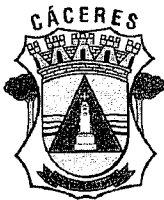
Certidão de Juntada

Prezado senhor,

Comunico Vs. Excelência a juntada da certidão negativa de débitos junto a Prefeitura Municipal de Cáceres, que foi apontada como condição para prosseguir o processo.

Desde já, agradeço.


Emanuelle Evellinn dos Passos Aniceto
Aux. Administrativo
Setor de Compras, Estoque e Patrimônio



Prefeitura Municipal de Cáceres

ESTADO DE MATO GROSSO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 1892/2017

Certifico a pedido de GIVALDO ANDRADE GONZAGA - 429.394.451-68 que GIVALDO ANDRADE GONZAGA - 429.394.451-68, CNPJ 18.166.962/0001-80, encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de CACERES, referente aos tributos municipais sujeitos a FIRMA abaixo identificada:

Inscrição: 10096 (SÓCIO ECONÔMICO)

Endereço: RUA CORONEL JOSE DULCE 0
CENTRO

Atividade(s): SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS
AUTOMOTORES, ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS

Período de atividade: 20/02/2015 até a presente data.

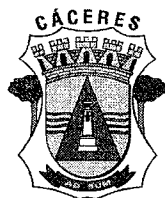
Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município de CACERES de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

CACERES (MT), 20 de março de 2017.

Certidão válida até 20/04/2017.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço www.caceres.mt.gov.br.
Certidão emitida em 20/03/2017 às 10:21:24h. - Código de Validação **A5Q1F3.G5F5L6.M1W2P4**

AV. GETULIO VARGAS, nº 1895 - CACERES - MT - CEP 78200-000 - Fone: (65) 32231500
CNPJ 03.214.145/0001-83 - e-mail: caceres.cidadaonline@gmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**TERMO DE REFERENCIA COMPLEMENTAR Nº 01
(PROCESSO Nº10, PROTOCOLO 202/2017)**

JUSTIFICATIVA

Considerando que cada veículo durante o mês será lavado 4 (quatro) vezes, sendo 1 (uma) lavagem completa e 3 (três) lavagens simples, faz-se jus as seguintes mudanças:

(...)

ONDE SE LÊ:

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E QUANTITATIVOS

2.1 O objeto do presente Termo de Referência apresenta a seguinte descrição detalhada e os seguintes quantitativos, conforme tabela abaixo:

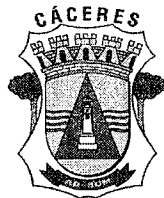
ITEM	CÓDIGO TCE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1.	215317-3	SERVIÇO DE LAVAGEM SIMPLES DE PINTURA EM VEICULO UTILITÁRIO (TOYOTA HILUX SW4)	UN	48	R\$ 30,00	R\$ 1.440,0
2.	215343-2	SERVIÇO DE LAVAGEM SIMPLES DE PINTURA EM VEICULO POPULAR (SUZUKI 125)	UN	48	R\$ 10,00	R\$ 480,0
3.	215317-3	SERVIÇO DE LAVAGEM SIMPLES DE PINTURA EM VEICULO OFICIAL (TOYOTA ETIOS SEDAN)	UN	48	R\$ 25,00	R\$ 1.200,0
4.	226161-8	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA (PULVERIZAÇÃO E POLIMENTO) EM VEICULO UTILITÁRIO (TOYOTA HILUX SW4)	UN	12	R\$ 60,00	R\$ 720,0
5.	226161-8	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA (PULVERIZAÇÃO E POLIMENTO) EM VEICULO POPULAR (SUZUKI 125)	UN	12	R\$ 15,00	R\$ 180,0
6.	226161-8	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA (PULVERIZAÇÃO E POLIMENTO) EM VEICULO OFICIAL (TOYOTA ETIOS SEDAN)	UN	12	R\$ 50,00	R\$ 600,0
VALOR TOTAL						R\$ 4.620,0

LÊ-SE:

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E QUANTITATIVOS

2.1 O objeto do presente Termo de Referência apresenta a seguinte descrição detalhada e os seguintes quantitativos, conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO TCE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE	QUANT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
------	------------	---------------	------------	-------	-------------	----------



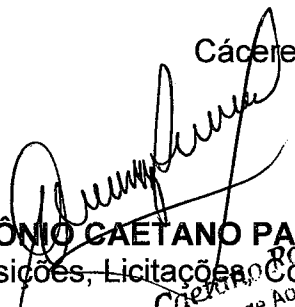
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

			FORNECI MENTO			
1.	215317-3	SERVIÇO DE LAVAGEM SIMPLES DE PINTURA EM VEICULO UTILITÁRIO (TOYOTA HILUX SW4)	UN	36	R\$ 30,00	R\$ 1.080,0
2.	215343-2	SERVIÇO DE LAVAGEM SIMPLES DE PINTURA EM VEICULO POPULAR (SUZUKI 125)	UN	36	R\$ 10,00	R\$ 360,0
3.	215317-3	SERVIÇO DE LAVAGEM SIMPLES DE PINTURA EM VEICULO OFICIAL (TOYOTA ETIOS SEDAN)	UN	36	R\$ 25,00	R\$ 900,0
4.	226161-8	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA (PULVERIZAÇÃO E POLIMENTO) EM VEICULO UTILITÁRIO (TOYOTA HILUX SW4)	UN	12	R\$ 60,00	R\$ 720,0
5.	226161-8	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA (PULVERIZAÇÃO E POLIMENTO) EM VEICULO POPULAR (SUZUKI 125)	UN	12	R\$ 15,00	R\$ 180,0
6.	226161-8	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA (PULVERIZAÇÃO E POLIMENTO) EM VEICULO OFICIAL (TOYOTA ETIOS SEDAN)	UN	12	R\$ 50,00	R\$ 600,0
VALOR TOTAL						R\$ 3.840,0

(...)

Ficam alterados todos os itens no que se refere aos termos acima retificados, os demais itens do Termo de Referência permanecem inalterados.

Cáceres – MT, 28 de março de 2017


ANTÔNIO CAETANO PAVINE
Diretor da Sec. Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio
Antônio Caetano Pavine
Diretor da Secretaria de Aquisições,
Licitações, Contratos e Patrimônio



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

CONTRATO Nº. 005/2017

TERMO DE CONTRATO Nº. 005/2017 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVA JATO DE VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT, COM FUNDAMENTO LEGAL NO ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL 8.666/93 - FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT E GIVALDO ANDRADE GONZAGA - TOP LAVA JATO - EMPRESÁRIO INDIVIDUAL, CONFORME SEGUE:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.960.333/0001-50, situada à Rua General Osorio, s/nº, Esquina Com Rua Coronel José Dulce, Bairro Centro, em Cáceres, MT, CEP 78.200-000, telefone para contato: (65) 3223-1707, neste ato representado pelo seu Representante Legal **Domingos Oliveira dos Santos**, Vereador, Presidente da Câmara Municipal, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 0616576-1 SSP/MT, inscrito no CPF nº. 429.831.501-00, podendo ser encontrado na sede da Câmara Municipal de Cáceres, sito no endereço supra descrito.

CONTRATADA: GIVALDO ANDRADE GONZAGA, com nome fantasia **TOP LAVA JATO**, pessoa jurídica de direito privado, do tipo firma individual, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.166.962/0001-80, com sede na Rua Coronel José Dulce, nº 432-B, Bairro Centro, Cep: 78.200-000, na cidade de Cáceres/MT, neste ato representada pelo **Sr. Givaldo Andrade Gonzaga**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 092562284-9 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 429.394.451-68, residente e domiciliado na Rua Coronel José Dulce, nº 432-B, Bairro Centro, Cep: 78.200-000, na cidade de Cáceres/MT.

Givaldo Jr. Gonzaga

AS 71



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

As partes supra qualificadas, resolvem firmar o CONTRATO N°. 005/2017, de acordo com a Lei Federal n°. 8666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVA JATO DOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES À CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES**, conforme Termo de Referência de fls. 19/25 e discriminado no demonstrativo a seguir:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS					
ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	36	UNIDADE	SERVIÇO DE LAVAGEM SIMPLES DE PINTURA EM VEÍCULO OFICIAL (TOYOTA HILUX SW4)	R\$ 30,00	RS 1.080,00
02	36	UNIDADE	SERVIÇO DE LAVAGEM SIMPLES DE PINTURA EM VEÍCULO OFICIAL (SUZUKI 125)	R\$ 10,00	RS 360,00
03	36	UNIDADE	SERVIÇO DE LAVAGEM SIMPLES DE PINTURA EM VEÍCULO OFICIAL (TOYOTA ETIOS SEDAN)	R\$ 25,00	RS 900,00
04	12	UNIDADE	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA (PULVERIZAÇÃO E POLIMENTO) EM VEÍCULO OFICIAL (TOYOTA HILUX SW4)	R\$ 60,00	RS 720,00
05	12	UNIDADE	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA (PULVERIZAÇÃO E POLIMENTO) EM VEÍCULO OFICIAL (YAMAHA 125)	R\$ 15,00	RS 180,00

Diocleto A. Gonçalves

P

2

A



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

06	12	UNIDADE	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA (PULVERIZAÇÃO E PLIMENTO) EM VEÍCULO OFICIAL (TOYOTA ETIOS SEDAN)	R\$ 50,00	R\$ 600,00
VALOR TOTAL					R\$ 3.840,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato está fundamentado no Art. 24, II, da Lei 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações posteriores, que possui a seguinte redação:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)”

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, onde o serviço será prestado no exercício de 2017 e parte do ano de 2018, com início após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais)**, a serem pagos de acordo com as lavagens dos veículos realizadas pela empresa contratada.

4.2. O pagamento será realizado mensalmente junto a Tesouraria da Câmara Municipal de Cáceres, até o quinto dia útil imediato ao dia do vencimento do contrato, mediante nota fiscal, devendo a empresa contratada apresentar os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal.

Rivaldo G. Souza

[Handwritten initials and signature]



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Para fazer face às despesas decorrentes do presente termo, será utilizada a seguinte dotação orçamentária, a saber:

FICHA	PROJETO/ATIVIDADE ELEMENTO DE DESPESA	SERVIÇO MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
17	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	3.3.90.39.00

**CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DA EXECUÇÃO DOS
SERVICOS**

6.1. Para que seja prestado um serviço eficiente, ou seja, que atenda realmente o fim desejado pela contratante, a contratada se compromete a fornecer pessoal devidamente habilitado para a execução do objeto do presente;

6.2. Os serviços de lavagem dos veículos serão realizados de acordo com ordem de serviço emitida pela Contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS
PARTES**

7.1. São direitos e obrigações da Contratante:

7.1.1. A contratante se obriga a pagar a empresa contratada na data do vencimento e condições expressas neste termo;

7.1.2. Fiscalizar os serviços da Contratada, bem como determinar e sugerir as correções que se façam necessárias para a execução perfeita do fim a que se destina a presente prestação de serviço;

7.1.3. Fornecer, em tempo hábil, quaisquer informações necessárias ao bom andamento dos trabalhos da Contratada;

7.2. São direitos e obrigações da Contratada:

7.2.1. Executar os serviços contratados, em estrita conformidade com as cláusulas deste termo;

Risaldio

M. Souza

4

[Signature]



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

7.2.2. Fornecer a mão de obra necessária à perfeita execução dos serviços contratados, se responsabilizando por atos dos mesmos que ocorram em desacordo às orientações da Câmara Municipal de Cáceres;

7.2.3. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes de trabalho, referentes a todo o pessoal a seu serviço, ainda que em caráter eventual, bem como, por todos e quaisquer encargos sociais, comerciais, tributários e fiscais, decorrentes do presente contrato;

7.2.4. Permitir livre acesso da fiscalização da Contratante, cumprindo rigorosamente as determinações desta, quando pertinentes ao objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

8.1. O presente termo poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, atendendo a conveniência administrativa, com comunicação expressa de 05 (cinco) dias de antecedência ao contratado, dispensando qualquer tipo de indenização a contratada;

8.2. A inexecução total ou parcial desse Contrato de Prestação de Serviços acarretará, a critério da Contratante, a aplicação das sanções definidas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, à saber:

“Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Ricardo F. Langage

08/5



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art 109 inciso III)

Guilherme A. Gonzaga

[Signature]

[Signature]



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.”

8.3. O valor da multa a que alude o inciso II do artigo 87 da Lei 8.666/93, é de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, para a parte infratora, caso venha a ocorrer descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO:

9.1. Fica nomeado para fiscalizar integralmente as cláusulas do presente contrato o servidor municipal efetivo **Sr. Joel da Silva Benevides**, devendo apontar eventuais irregularidades que venham ocorrer na vigência do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os casos omissos e não discriminados no presente Contrato serão interpretados e resolvidos pelos termos da lei 8.666/93, e demais legislações pertinentes;

10.2. A Contratada fica obrigada a manter, durante todo o prazo contratual, as condições da prestação de serviço, bem como, de habilitação e qualificação dispostas neste termo.

10.3. Fica eleito o foro da Comarca de Cáceres – MT para solução de qualquer pendência decorrente do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes, mutuamente, assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Guilherme M. Souza

[Assinatura]

[Assinatura]



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Cáceres/MT, 21 de março de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CONTRATANTE

Representante: **Domingos Oliveira dos Santos**

Givaldo A. Gonzaga
GIVALDO ANDRADE GONZAGA - TOPLAVA JATO
CONTRATADO

Emerson Pinheiro Leite
EMERSON PINHEIRO LEITE

Advogado da Câmara Municipal

OAB – MT nº 19.744/O

Testemunhas: *Claudio Foucaque*

CPF: 049.952.981-26

RG:

Testemunhas: *Emmanuel D. P. Amato*

CPF: 024.299.291-77

RG: 205984-32

Domingos
8

[Handwritten signature]